



CONTRATO Nº 025/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **F C Gomes dos Santos Lima** que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na aquisição e instalação de 02 compressores de ar condicionado SCROLL 15TR do Ganha Tempo de Cáceres.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Empresa **F C Gomes dos Santos Lima**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 36.771.884/0001-25, com sede localizada Av. B, nº S/N, Qd. 11, Lote 11 e 12, bairro Parque Residencial das Nações Indígenas, Cuiabá - MT, CEP: 78056-842, representada neste ato pelo Sra. **Fernanda Camila Gomes dos Santos Lima**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 13205820 SEJSP - MT, inscrito no CPF sob o nº 710.808.991-20, doravante denominada **CONTRATADA**, parecer jurídico nº 1.447/SGAC/PGE/2021, considerando a Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no **Processo nº 218561/2021**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na aquisição e instalação de 02 compressores de ar condicionado SCROLL 15TR, compatível com os aparelhos de ar condicionado da marca HITACHI, necessários para atender a demanda da Unidade Ganha Tempo de Cáceres, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SGGT/SEAPS/SEPLAG.

1.2. CONTRATO em conformidade com a TR nº 002/2021/SGGT/SEAPS/SEPLAG.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1099328	Compressores de ar condicionado SCROLL 15TR compatível com aparelho de ar condicionado central da marca HITACHI	02	R\$17.500,00	R\$ 35.000,00
2	1099329	Serviço de instalação de Compressores de ar condicionado central SCROLL 15TR	02	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
TOTAL				R\$ 26.000,00	R\$ 52.000,00

2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) correspondente a 180 (cento e oitenta dias) de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato trata-se de uma contratação EMERGENCIAL conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

3.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), não podendo ser prorrogado.

4.2. O contrato tem início a contar a partir da assinatura do contrato.



4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratante;

5.1.1 O fornecedor deverá apresentar duas notas fiscais, sendo uma referente à aquisição de 02 compressores e outra ao Serviço de instalação, respectivamente.

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa da Dívida Ativa Federal;

II – Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual expedida pela PGE/MT;

III – Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. A Seplag não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em Banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a Contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/	UNIDADE	PROJETO/	FONTE	NATUREZA DE	VALOR
--------	---------	----------	-------	-------------	-------



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ENTIDADE	ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE		DESPESA	
SEPLAG	11.101	2712	100	3.3.90.30	R\$ 35.000,00
SEPLAG	11.101	2712	100	3.3.90.39	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Seplag, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega e instalação, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Seplag, cujas obrigações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do contrato;
- 7.4. Dispor-se a toda e qualquer Fiscalização da Seplag, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 7.5. Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 7.6. A falta de quaisquer dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.7. Comunicar imediatamente à Seplag sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondências;
- 7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 7.10. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.11. Emitir relatório dos equipamentos entregues no período, contendo data, número da Nota Fiscal, Órgão/Local de Entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos entregues;
- 7.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para entrega do material em conformidade com o Termo de Referência. Entregar os produtos no local indicado pela Contratante;
- 7.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.14. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 7.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.18. A empresa contratada será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto, bem como pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 8.3. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.
- 8.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da contratada;
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.8. Designar servidor competente para recebimento dos materiais constantes na nota fiscal, acompanhar a entrega dos produtos pela Contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento/prestação;
- 8.9. Fiscalizar a entrega dos bens, por meio de um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O início da execução do contrato será de forma imediata, a partir da assinatura do contrato.

9.2. Local e horário de entrega dos bens:

Unidade Ganha Tempo de Cáceres

Endereço: Rua Marechal Deodoro, S/N – Centro CEP: 78200-000, Cáceres-MT.

De: segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.

Telefone: (65) 3321-1100/3613-3267 (Superintendência Ganha Tempo)

9.3. Do Transporte

9.3.1. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da empresa vencedora;

9.3.2. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE ou em qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em, no máximo, 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Somente será permitida uma única troca, após o que, aplicar-se-á multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.3.3. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagem adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.4. Do Prazo de entrega

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

9.4.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues de forma única;

9.4.3. A solicitação será feita pela Contratante à empresa a ser Contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Fornecimento;

9.5. Da forma de entrega

9.5.1. A Seplag terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os equipamentos fornecidos pela Contratada, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, bem como providenciar testes, se necessários a caracterização da qualidade e funcionalidade exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento. O recebimento definitivo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

c) Rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos. A empresa fornecedora notificada deverá proceder a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.6. Da instalação

9.6.1. Assim que a empresa contratada receber a solicitação para a instalação dos compressores de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 03 dias úteis;

9.6.2. A empresa contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao serviço público, seus servidores e administrados. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

9.6.3 A empresa contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado;



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

10.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da empresa contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Seplag e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Seplag.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Neste caso fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas pela mesma a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2. Aos servidores caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE.

12.4. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

12.6. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.7. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

12.8. Cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

do Contrato.

- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto Contratado, confirmando o cumprimento das obrigações.
- c) Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato.
- e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassam sua competência.
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados a execução do objeto Contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.9. Será designado os seguintes servidores para fiscalização do contrato:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- Fiscal Titular: HANIELLE MURIEL TORQUATO DELUQUE – MATRÍCULA Nº 295875
- Fiscal substituto: ARCÍLIO JESUS DA CRUZ- MATRÍCULA Nº 278256

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS/SERVIÇOS

13.3.1. A Contratada deverá dispor de Assistência Técnica na cidade de Cáceres-MT. Caso não haja Assistência Técnica nesta localidade, será de responsabilidade da Contratada os custos do transporte de técnicos até o bem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada, e/ou transporte do bem, para a devida manutenção/reparação, devendo o vício ser sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Seplag, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, caso o mesmo apresente algum defeito.

13.3.2. Em casos de defeito, o bem deve ser retirado em dias úteis, no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

13.3.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada;

13.3.4. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Seplag, considerando-se, ainda, o seguinte: a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e b) O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

13.3.5. Caso o problema não seja resolvido, a empresa contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência, em até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Seplag;

13.3.6. Cabe à empresa contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa;

14.2. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8666/93:

I – Advertência, no caso de irregularidades de pequena monta;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

II – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Contratação por infração de qualquer outra cláusula deste instrumento, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo ainda a Administração, fazer a cobrança judicial da multa.

14.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.7. No caso de aplicação de penalidades, o órgão responsável pelo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, deverá ser formalmente informado, para que tome as providências cabíveis.

14.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Seplag.

14.9. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e os Decretos Estaduais 840/2017 e 219/2019, e demais legislações aplicáveis, no que couber.

15.2. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.5. Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, 30 de Junho 2021.

Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

FERNANDA CAMILA GOMES DOS SANTOS LIMA:71080899120
Assinado de forma digital por
FERNANDA CAMILA GOMES DOS
SANTOS LIMA:71080899120
Dados: 2021.06.24 14:58:46 -04'00'

Fernanda Camila Gomes dos Santos Lima

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mareel Soares H. de Amorim*
CPF: *904.202.841-68*

Nome: *Marianne Vieira Gomes*
CPF: *061.150.151-11*